

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

DIREITOS EDUCACIONAIS DOS POVOS INDÍGENAS: DESAFIOS PARA A EFETIVIDADE E SUPERAÇÃO DA INVISIBILIDADE

EDUCATIONAL RIGHTS OF INDIGENOUS PEOPLES: CHALLENGES TO EFFECTIVENESS AND OVERCOMING INVISIBILITY

MARINETE MOURA DA SILVA LOBO¹THALYTA FONSECA²

RESUMO

Este artigo analisa a efetividade dos direitos educacionais dos povos indígenas, destacando as contradições entre as garantias legais e a realidade vivenciada nas escolas indígenas. A pesquisa, de caráter qualitativo, foi realizada em duas comunidades indígenas no estado do Maranhão: Aldeia Escalvado, do povo Canela Ramkokamekrá, e Aldeia Colônia, do povo Tenetehar-Guajajara. Como metodologia, foram utilizadas entrevistas semiestruturadas com estudantes, professores, líderes comunitários e gestores escolares indígenas, além de observação não participante e registros em diário de campo, que possibilitaram a análise das percepções e experiências dos interlocutores. Os resultados revelaram a ausência de materiais didáticos específicos, com as escolas indígenas utilizando os mesmos livros das escolas não indígenas, desconsiderando os saberes e as línguas tradicionais. A infraestrutura precária dessas escolas, caracterizada por instalações inadequadas, falta de recursos básicos e exclusão digital, reflete a negligência estrutural. Além disso, a formação insuficiente dos professores e a centralização da gestão da alimentação escolar por escolas estaduais não indígenas foram identificadas como fatores que comprometem a efetivação dos direitos educacionais indígenas, desrespeitando a autonomia das comunidades e ignorando suas especificidades culturais. Superar esses desafios exige ações concretas, como a produção de materiais didáticos específicos, investimentos em infraestrutura, fortalecimento da formação docente e descentralização da gestão escolar, assegurando o protagonismo indígena. Garantir uma educação de qualidade, inclusiva e respeitosa é essencial para promover a valorização cultural, o fortalecimento identitário e a superação da exclusão, contribuindo para uma sociedade mais justa e plural.

Palavras-Chave: Direitos Educacionais, Indígena, Educação Diferenciada.

ABSTRACT

This article analyzes the effectiveness of the educational rights of indigenous peoples, highlighting the contradictions between legal guarantees and the reality experienced in indigenous schools. The qualitative research was carried out in two indigenous communities in the state of Maranhão: Aldeia Escalvado, of the Canela Ramkokamekrá people, and Aldeia Colônia, of the Tenetehar-Guajajara people. As a methodology, semi-structured interviews were used with students, teachers, community leaders and indigenous school managers, in addition to non-participant observation and field diary records, which made it possible to analyze the perceptions and experiences of the interlocutors. The results revealed the absence of specific teaching materials, with indigenous schools using the same books as non-indigenous schools, disregarding traditional knowledge and languages. The poor infrastructure of these schools, characterized by inadequate facilities, lack of basic resources and digital exclusion, reflects structural neglect. Furthermore, insufficient teacher training and the centralization of school feeding management by non-indigenous state schools were identified as factors that compromise the implementation of indigenous educational rights, disrespecting the autonomy of communities and ignoring their cultural specificities. Overcoming these challenges requires concrete actions, such as the production of specific teaching materials, investments in infrastructure, strengthening teacher training

¹ Bolsista de Pesquisa, acadêmica do 10º Período do Curso de Direito –Faculdade CET

² Advogada, Mestre em ..., Professora/Orientadora Faculdade CET.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

and decentralization of school management, ensuring indigenous protagonism. Ensuring quality, inclusive and respectful education is essential to promote cultural appreciation, strengthening identity and overcoming exclusion, contributing to a fairer and more plural society.

Keywords: Educational Rights, Indigenous, Differentiated Education.

1 INTRODUÇÃO

Os povos indígenas no Brasil e, em especial do Estado do Maranhão, têm enfrentado uma longa história de marginalização e exclusão. Apesar de avanços legais, como a Constituição de 1988 e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007, muitos desafios ainda permanecem. Este artigo busca explorar essas dificuldades e discutir maneiras de superar a invisibilidade e garantir a efetividade dos direitos educacionais indígenas.

Por uma necessidade de delimitação do tema, o foco do estudo voltou-se para os direitos educacionais indígenas com seus desafios para a efetividade e estratégias para a superação da invisibilidade na concretização desses direitos.

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, e por diversas convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, dever da Família e do Estado, de acordo com Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. No entanto, quando se trata dos povos indígenas, a efetividade desse direito enfrenta desafios complexos. A história de marginalização, discriminação e assimilação forçada dos povos indígenas no Brasil teve um impacto profundo na forma como a educação é percebida e implementada em suas comunidades.

A literatura existente sobre a temática, evidencia que os direitos educacionais dos povos indígenas são frequentemente negligenciados ou inadequadamente atendidos, resultando em uma educação que não respeita suas especificidades culturais, linguísticas e epistemológicas. A invisibilidade dos povos indígenas no contexto educacional reflete-se na falta de materiais didáticos apropriados, na ausência de professores capacitados para lidar com a diversidade cultural e na carência de políticas públicas que promovam uma educação intercultural.

Este artigo pretende explorar os principais desafios para a efetivação dos direitos educacionais dos povos indígenas no Brasil, destacando os obstáculos institucionais, culturais e sociais que perpetuam a invisibilidade desses povos. Discutiremos, ainda, as possíveis soluções e estratégias para superar essas barreiras, promovendo uma educação que respeite e valorize a diversidade indígena.

A compreensão e a valorização dos direitos educacionais dos povos indígenas são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. É necessário um compromisso coletivo para garantir que as políticas educacionais reconheçam e integrem as vozes e os saberes indígenas, proporcionando uma educação que não apenas informe, mas que também empodere e preserve as ricas tradições culturais desses povos.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

2 FUNDAMENTOS LEGAIS E TEORICOS

2.1 Aspectos Legais

Os direitos educacionais dos povos indígenas no Brasil são fundamentados em um contexto histórico de luta e resistência. A Constituição Federal de 1988 representou um marco significativo, ao reconhecer a pluralidade étnica e cultural do país e garantir direitos específicos aos povos indígenas, incluindo o direito à educação diferenciada e bilíngue.

A legislação brasileira, reforçada por convenções e declarações internacionais, fornece a base legal para a implementação de uma educação que respeite e promova a diversidade cultural dos povos indígenas. Nesse contexto, é importante destacar:

► A Constituição Federal de 1988:

A Constituição Federal de 1988, trouxe avanços significativos para os direitos dos povos indígenas no Brasil, estabelecendo um marco legal essencial para a proteção e promoção de suas culturas e modos de vida. No contexto educacional, o Artigo 210 estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e cultura indígena nas escolas, garantindo que essas temáticas sejam parte integrante do currículo escolar. Isso visa promover o reconhecimento e a valorização das contribuições indígenas à formação da sociedade brasileira, além de combater estereótipos e preconceitos.

Adicionalmente, o Artigo 231 reconhece os direitos dos povos indígenas à sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, afirmando a importância de suas identidades culturais. Este artigo também assegura os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, reforçando a necessidade de proteger esses territórios como fundamentais para a manutenção de suas culturas e modos de vida.

Dessa forma, a Constituição de 1988, não apenas reconhece a diversidade cultural dos povos indígenas, mas também estabelece bases legais para sua preservação e promoção, configurando um avanço significativo na luta pelos direitos desses povos no Brasil.

► Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Lei nº 9.394/1996):

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394 de 1996, desenha um cenário onde a diversidade cultural do Brasil floresce na sala de aula, respeitando as raízes profundas dos povos indígenas e suas ricas tradições.

Nos meandros dessa lei, encontramos um fio condutor de valorização e respeito, começando pelo Artigo 26-A, que lança sementes de reconhecimento ao incluir nos currículos do ensino fundamental e médio a história e cultura afro-brasileira e indígena. Essa medida não é apenas um ato legal, mas um gesto de reverência às vozes ancestrais que ecoam pelo tempo, exigindo seu espaço nas mentes e corações dos estudantes.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

Avançando para o Artigo 32, §3º, a LDB afirma que o ensino fundamental deve ser tecido com os fios da liberdade e solidariedade humana, entrelaçando as especificidades culturais e linguísticas dos povos indígenas. Este artigo é um convite à educação que pulsa ao ritmo das tradições, que se adapta às cores e sons de cada comunidade indígena, respeitando suas narrativas e formas de saber.

O Artigo 78, assegura aos povos indígenas o direito a uma educação escolar diferenciada, bilíngue e intercultural. Ele clama pela criação de programas que respeitem as práticas culturais e línguas maternas, promovendo a formação de professores indígenas e a produção de materiais didáticos específicos. Aqui, a LDB não apenas reconhece, mas celebra a singularidade de cada povo, promovendo uma educação que dialoga com as raízes profundas e os galhos altos das culturas indígenas.

O Artigo 79, complementa essa visão, assegurando a educação intercultural e o uso das línguas maternas, valorizando os processos próprios de aprendizagem dos povos indígenas. Este artigo ressoa com a voz das comunidades, convidando-as a participar ativamente na definição dos conteúdos curriculares e na gestão das escolas, garantindo que suas especificidades sejam sempre respeitadas e promovidas.

O Artigo 79 -A, como um cântico de reconhecimento, inclui estudos sobre a história e cultura dos povos indígenas na educação básica. Este artigo fortalece a perspectiva de uma educação que celebra a diversidade e a multiculturalidade, integrando as riquezas dos conhecimentos indígenas ao currículo escolar, como um rio que flui e nutre toda a terra que toca.

Nestes artigos da LDB, encontramos um compromisso com a educação indígena. Eles são mais que palavras em um documento; são sementes de uma floresta de possibilidades, onde cada árvore representa uma comunidade indígena florescendo, suas raízes firmes na terra fértil da diversidade, seus ramos alcançando o céu do conhecimento e respeito mútuo. Assim, a LDB nos convida a sonhar e construir juntos uma educação que realmente valorize e promova a riqueza cultural dos povos indígenas, integrando seus saberes e práticas em um abraço caloroso e inclusivo.

Mas esse é o mundo mágico da LDB 9394/1996. Na prática cotidiana, como são efetivados os direitos educacionais para os povos indígenas do Maranhão?

► O Decreto nº 6.861/2009 e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas

Na vastidão das florestas e nos corações das aldeias, onde a brisa sussurra segredos antigos, nasce uma política que brota do solo fértil da diversidade: o Decreto nº 6.861/2009. Este decreto, como um rio que percorre terras ancestrais, institui a Política Nacional de Educação Escolar Indígena, uma promessa de educação de qualidade que respeita e celebra as ricas culturas indígenas.

Sob o manto deste decreto, as vozes de anciões e crianças se entrelaçam em cânticos de sabedoria e aprendizado. As tradições são preservadas, não como relíquias de um passado distante, mas como sementes que germinam no presente, construindo o futuro. O decreto é um compromisso com a alma de um povo, um reconhecimento da importância de uma educação que pulsa no ritmo dos tambores e na cadência das histórias contadas ao redor da fogueira.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

Em harmonia com esta política, ressoa a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, firmada em 2007. Nos artigos 14 e 15, está gravado o direito inalienável dos povos indígenas a estabelecer e controlar seus próprios sistemas educacionais e instituições. É um direito de aprender e ensinar nas línguas maternas, de acordo com os métodos culturais próprios.

Estes artigos são uma garantia de que a educação não será uma força de imposição, mas sim um reflexo da essência dos povos indígenas. Aqui, a escola não é uma construção de tijolos e cimento, mas um espaço sagrado onde as tradições são passadas de geração em geração, onde cada palavra em língua nativa é uma chama que ilumina a sabedoria antiga e cada método cultural de ensino é uma estrela que guia o caminho.

Assim, a Política Nacional de Educação Escolar Indígena e a Declaração das Nações Unidas entrelaçam-se, fortalecendo-se mutuamente. Juntas, elas garantem que a educação indígena seja uma jornada de respeito e valorização, um caminho onde cada passo é uma celebração da diversidade e da riqueza cultural dos povos indígenas.

Mas esse é o mundo mágico da legislação educacional. Na prática cotidiana, como são efetivados os direitos educacionais para os povos indígenas do Maranhão?

► A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Em um pacto sagrado entre nações, nasce a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Este acordo é como um vento suave que percorre as matas, levando consigo a promessa de um amanhã onde os direitos dos povos indígenas são respeitados e celebrados. Dentre seus artigos, reluzem aqueles que tratam dos direitos educacionais.

A Convenção 169, assegura que a educação dos povos indígenas deve ser um reflexo das suas almas, um espelho das suas histórias. Ela reconhece que a língua materna é o coração pulsante de uma cultura, e que os métodos tradicionais de ensino são os fios que tecem a identidade coletiva. Assim, a convenção clama que as crianças indígenas tenham o direito de aprender na língua de seus ancestrais, de ouvir as lendas que correm nas veias da terra e de se formar nos moldes que seus antepassados traçaram.

Como uma chama que se recusa a apagar, a Convenção 169 insiste que a educação indígena não pode ser uma imposição de fora, mas sim um florescimento de dentro. Ela garante que os povos indígenas tenham o poder de controlar suas próprias escolas e currículos, para que cada lição seja uma ponte entre o passado e o futuro, cada sala de aula, um santuário de conhecimento ancestral.

A referida convenção reafirma que a educação é um direito inalienável, um caminho que deve ser trilhado com respeito e dignidade. Ela convoca os governos e as nações a protegerem este direito, para que as línguas indígenas floresçam e as tradições sejam celebradas.

Assim, a Convenção 169 da OIT é mais que um documento, é a voz que ecoa nos corações daqueles que sabem que a verdadeira educação é aquela que abraça a alma e a história de cada povo, que reconhece que a sabedoria é tão vasta quanto o céu estrelado e tão profunda quanto as raízes das árvores mais antigas.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

O que foi dito, fundamenta-se nos Artigos 26,27 e 28 da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. Estes artigos são como constelações, traçando mapas de um futuro onde a educação floresce em harmonia com a alma e a cultura de cada povo.

No coração do artigo 26, pulsa a essência da educação que deve nascer do solo fértil das culturas indígenas. Aqui, a educação é uma jornada, não apenas de conhecimentos, mas de reconhecimento e respeito. Ela deve ser tecida em cooperação com os próprios povos indígenas, refletindo suas necessidades, sonhos e visões. Este artigo proclama que a educação deve ser um espelho que reflete a identidade, as tradições e os direitos desses povos, uma tela onde suas histórias e saberes ganham vida e cor.

Avançando na trilha, o artigo 27 revela a importância de construir programas e serviços educativos em harmonia com os povos indígenas. É como se a sabedoria antiga se entrelaçasse com novos métodos, criando uma tapeçaria rica e complexa. Os conteúdos devem ecoar a história, os valores, os conhecimentos e as técnicas que têm sido passados de geração em geração. Cada aula, uma história; cada lição, um capítulo das tradições que moldam as vidas indígenas. Este artigo é uma canção de reverência, garantindo que a educação seja uma ponte entre o passado e o futuro.

O artigo 28 da Convenção 169 da OIT, é um tributo à língua materna, aquela que é a alma de um povo, o fio condutor das memórias e das histórias. As crianças indígenas devem aprender na língua que ouviram desde o ventre, a linguagem dos seus antepassados. Este artigo é um cântico de preservação e celebração, afirmando que a educação deve ser oferecida na língua materna, enquanto também se proporciona a aprendizagem da língua nacional. Aqui, a língua é vista não apenas como meio de comunicação, mas como um tesouro cultural, uma chama que mantém acesa a identidade de um povo.

Juntos, os artigos 26, 27 e 28 da Convenção 169 da OIT, são uma sinfonia de direitos e dignidade. Eles garantem que a educação dos povos indígenas seja um reflexo fiel de suas almas, uma continuidade das suas histórias e uma preservação das suas línguas. Estes artigos são um abraço ao passado e um olhar esperançoso para o futuro, um compromisso de que a educação será sempre um espelho da diversidade e da riqueza cultural dos povos indígenas.

O Artigo 29 da Convenção 169 da OIT, traz a missão sagrada de formar professores indígenas, aqueles que são as chamas vivas da sabedoria e da cultura. Este artigo é um chamado para preparar membros das próprias comunidades indígenas, para que se tornem mestres e guardiões do conhecimento. É como cultivar sementes de esperança, que germinarão em salas de aula onde a língua materna ressoa como um cântico antigo. Aqui, os professores são formados não apenas para ensinar, mas para inspirar, unindo a língua e culturas maternas à língua nacional e ao conhecimento historicamente acumulados pela humanidade, tecendo pontes entre o passado e o presente.

O artigo 30 é um grito de igualdade, uma promessa de que os povos indígenas terão acesso à educação em todos os níveis, em pé de igualdade com o resto da população. Este artigo assegura que cada criança indígena, cada jovem e adulto, possa trilhar o caminho do conhecimento sem barreiras, com a mesma oportunidade de aprender, crescer e florescer. É uma canção de justiça, onde a educação se torna um direito inalienável, um espaço de inclusão e equidade.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

O artigo 31, determina que os materiais educativos devem ser criados com a alma e o coração dos povos indígenas em mente. É um chamado para que livros, recursos e ferramentas de ensino sejam impregnados das cores, histórias e saberes das culturas indígenas. Estes materiais devem considerar as circunstâncias econômicas, sociais e culturais, sendo verdadeiros reflexos da vida e da realidade dos povos indígenas. É como pintar um mural vibrante e vivo, onde cada traço e cada palavra celebram a diversidade e a riqueza cultural.

Juntos, os artigos 29, 30 e 31 formam uma sinfonia de direitos e respeito. Eles asseguram que a educação dos povos indígenas seja uma jornada de reconhecimento e valorização, onde cada professor é um guardião da língua, cada aluno um explorador do conhecimento, e cada material educativo um tesouro de cultura e identidade. Estes artigos são faróis que iluminam o caminho para um futuro onde a educação é um campo fértil, onde as sementes da sabedoria ancestral florescem e prosperam.

Assim, a Convenção 169 da OIT se ergue como um monumento de esperança e dignidade, garantindo que a educação dos povos indígenas seja um cântico de celebração, um compromisso de igualdade e um tributo à riqueza imensurável das culturas indígenas. É um pacto que ecoa nos corações, como um tambor distante, ressoando através das gerações, guiando os passos dos que caminham na trilha do conhecimento e da sabedoria.

► RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Nacional de Educação (CNE) do Brasil tem estabelecido diversas resoluções e diretrizes que visam assegurar uma educação de qualidade e respeitosa para os povos indígenas. Estas resoluções abordam a criação de políticas específicas, formação de professores indígenas, desenvolvimento de currículos diferenciados e produção de materiais didáticos apropriados.

► Resolução CNE/CEB nº 5/2012: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica

Estabelece as diretrizes curriculares para a educação escolar indígena, considerando a especificidade sociocultural, linguística e histórica dos povos indígenas e visa garantir uma educação intercultural, bilíngue e diferenciada, respeitando as tradições e conhecimentos dos povos indígenas.

Este documento representa o reconhecimento às especificidades socioculturais, linguísticas e históricas dos povos indígenas. Ele clama por uma educação intercultural, bilíngue e diferenciada, onde cada aula é um espelho das tradições e conhecimentos ancestrais. As salas de aula se tornam campos férteis, onde as sementes da sabedoria antiga germinam e florescem, nutrindo as mentes jovens com as histórias e os saberes dos seus antepassados.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

► Resolução CNE/CP nº 01/2015 do Conselho Nacional de Educação - Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores indígenas.

A Resolução CNE/CP nº 01/2015 é um delicado bordado de esperança e compromisso para a formação de professores indígenas no Brasil. Este documento traça um caminho onde a educação se entrelaça com a rica tapeçaria das culturas indígenas, cultivando raízes profundas e respeitadas.

Na formação inicial, os cursos de licenciatura são descritos como solos sagrados, onde o conhecimento ancestral e as práticas pedagógicas modernas se encontram. A resolução orienta a construção de currículos que integram tradições, línguas e modos de vida indígenas, preparando os futuros educadores para se tornarem guardiões culturais e facilitadores da educação intercultural.

A formação continuada é apresentada como um fluxo contínuo de aprendizado, onde os professores são incentivados a se atualizar e evoluir, mantendo-se conectados às suas raízes culturais. A avaliação é descrita como um espelho que reflete a jornada dos educadores, reconhecendo não apenas o conhecimento, mas também o desenvolvimento pessoal e profissional.

O currículo e as metodologias de ensino devem celebrar a diversidade, combinando saberes ancestrais com inovações pedagógicas. A gestão e o planejamento dos cursos devem ser colaborativos, envolvendo a comunidade indígena e especialistas para garantir uma educação que respeite e valorize as especificidades culturais.

Essas normativas garantem a participação ativa das comunidades indígenas. Em cada reunião, em cada decisão, ressoa a voz coletiva das tribos, assegurando que as políticas educacionais sejam mais do que palavras em papel; sejam sonhos partilhados, visões comunitárias materializadas.

Proteção e respeito aos territórios indígenas são fundamentos inalienáveis, como as montanhas que guardam os vales. A educação deve florescer onde as raízes das árvores tocam o solo sagrado, onde o céu encontra a terra em uma dança eterna de equilíbrio e harmonia. Dentro desses territórios, cada escola é um santuário, cada aula, uma celebração da vida e do conhecimento.

Assim, as normativas que tratam dos direitos educacionais indígenas são mais do que leis e diretrizes; são vozes de reconhecimento e valorização, são promessas de um futuro onde a educação é uma força de união, de respeito mútuo e de celebração da diversidade. Em cada palavra escrita, em cada lei promulgada, está a essência de um compromisso profundo: o de honrar os primeiros habitantes destas terras, garantindo que suas vozes, suas línguas e suas histórias ecoem pelas gerações vindouras.

Mas esse é o mundo mágico da legislação educacional. Na prática cotidiana, como são efetivados os direitos educacionais para os povos indígenas do Maranhão?

2.2 Aspectos Teóricos

Nos caminhos trilhados pela educação intercultural, cada teoria é uma estrela que guia, que ilumina a jornada dos povos indígenas rumo ao reconhecimento e à valorização de suas culturas. O horizonte se amplia com a promessa de uma educação que, em sua essência, é um processo de libertação, de empoderamento, de resistência e de afirmação da identidade.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

Paulo Freire (2016), com sua Teoria Crítica da Educação, desenha um mapa onde cada palavra é um convite à conscientização. Ele nos lembra que a educação deve ser um rio que corre livre, rompendo as amarras da opressão e nutrindo as raízes profundas da identidade indígena. Para os povos originários, essa teoria é uma voz de liberdade, um sussurro de esperança que ecoa fortalecendo seus saberes. A Educação Intercultural, nos passos de Souza (2012), ergue-se como uma ponte entre mundos, um abraço caloroso que acolhe a diversidade. Nesta visão, a sala de aula se transforma em um círculo sagrado onde línguas ancestrais e saberes tradicionais dançam em harmonia, promovendo o respeito mútuo e a convivência pacífica entre diferentes grupos étnicos. É um espaço onde cada história contada é um tesouro, cada idioma falado, uma melodia que ressoa valorizando cada cultura e processo próprio de aprendizagem.

Costa (2018), com a Pedagogia Decolonial, nos chama a desafiar os muros invisíveis do poder colonial. Ela nos convida a romper com a hegemonia do conhecimento ocidental, integrando as epistemologias indígenas no currículo escolar. Para os povos indígenas, essa teoria é uma bandeira erguida contra o vento da colonização, uma chama de resistência que ilumina o caminho da autodeterminação e da valorização de seus modos únicos de saber.

Mas a estrada para a efetivação desses direitos é árdua e sinuosa, repleta de desafios. A falta de infraestrutura adequada é como uma tempestade que ameaça apagar a chama da educação indígena. A carência de escolas, professores e materiais didáticos culturalmente relevantes é um obstáculo que se ergue, exigindo uma luta constante para garantir uma educação de qualidade.

O respeito às línguas e culturas indígenas é uma promessa que precisa ser cumprida. A imposição de um currículo homogêneo é uma sombra que tenta ofuscar a luz vibrante das tradições e saberes ancestrais. É necessário garantir uma educação bilíngue e intercultural, um caminho onde cada língua é uma flor desabrochando, cada cultura, um jardim florescendo.

A formação de professores é um pilar fundamental nesta construção. Professores indígenas e não indígenas devem ser capacitados para trabalhar com sensibilidade e respeito, reconhecendo e integrando as especificidades culturais das comunidades indígenas. É um chamado para a formação contínua e contextualizada, uma preparação para nutrir mentes e corações com sabedoria e empatia.

A participação e autonomia das comunidades indígenas são sementes que precisam ser plantadas e cultivadas. A educação deve ser um instrumento de fortalecimento comunitário, uma alavanca para a autonomia cultural. É a voz das comunidades que deve guiar e moldar os conteúdos e métodos educacionais, garantindo que a educação seja um reflexo de suas esperanças e sonhos.

Superar a invisibilidade dos povos indígenas na educação exige um compromisso coletivo, uma aliança entre o Estado, a sociedade e as próprias comunidades indígenas. Políticas públicas inclusivas, campanhas de conscientização e o fortalecimento das instituições indígenas são caminhos a serem trilhados, passos firmes rumo a uma sociedade mais justa e inclusiva.

Na vastidão deste horizonte, a efetivação dos direitos educacionais dos povos indígenas é um chamado para reconhecer e valorizar a riqueza cultural dos povos originários, promovendo uma educação que respeite e integre suas especificidades culturais e linguísticas. É a promessa de um amanhã onde cada criança indígena possa crescer com orgulho de sua herança, com a força de seus ancestrais ecoando em cada lição aprendida, em cada sonho realizado.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste estudo visa identificar e analisar os principais obstáculos enfrentados pelos povos indígenas na efetivação de seus direitos educacionais, bem como propor estratégias para superar a invisibilidade dessas comunidades no sistema educacional brasileiro. A pesquisa tem enfoque qualitativo, incorporando a perspectiva e a voz das comunidades indígenas. Trata-se ainda de uma pesquisa de campo, descrita que se utilizou da entrevista semiestruturada e observação não-participante como instrumento de coleta de dados, bem como um diário de campo onde foram registradas as observações no campo da pesquisa que foram analisadas posteriormente.

A pesquisa foi realizada em duas comunidades indígenas Aldeia Escalvado do povo Canela Ramkokamekrá (Cidade de Fernando Falcão) e Aldeia Colônia, do povo Tenetehar-Guajajara (Cidade de Barra do Corda) representando dois diferentes grupos étnicos do Estado do Maranhão. Os participantes interlocutores desse estudo incluiu, em cada comunidade, 02 estudantes, 02 professores, 02 líderes comunitários e 01 gestor escolar indígenas.

Foram realizadas entrevistas com os interlocutores da pesquisa para compreender suas percepções e experiências sobre os desafios e as oportunidades na educação indígena.

Os dados coletados foram analisados qualitativamente por meio da técnica de análise de conteúdo, conforme Bardin (2017), que permitiu identificar categorias e padrões recorrentes nas narrativas dos participantes. Essa abordagem possibilitou uma compreensão aprofundada das dificuldades enfrentadas pelas comunidades indígenas no contexto educacional, bem como das estratégias já existentes para lidar com essas adversidades.

Adicionalmente, a triangulação dos dados, combinando os relatos das entrevistas, as observações registradas no diário de campo e as informações contextuais obtidas durante a pesquisa, garantiu maior validade e confiabilidade aos resultados. A escolha metodológica pela escuta ativa e pelo respeito às especificidades culturais dos povos Canela Ramkokamekrá e Tenetehar-Guajajara reafirma o compromisso ético da pesquisa em dar voz aos sujeitos e colaborar para o fortalecimento de práticas educacionais mais inclusivas e culturalmente relevantes.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os direitos educacionais dos povos indígenas são assegurados por uma série de dispositivos legais e normativos que visam respeitar e promover sua diversidade cultural, linguística e histórica. Contudo, é importante investigar a efetividade desses direitos e essa é a intencionalidade da pesquisa em pauta.

4.1 Direito a uma Educação Escolar Indígena Diferenciada

As conversas com os interlocutores possibilitaram as seguintes conclusões e reflexões: Embora a legislação brasileira assegure aos povos indígenas o direito a uma educação diferenciada, a realidade prática revela um cenário de profundas discrepâncias entre o previsto e o vivido. A educação nas

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

comunidades indígenas, em muitos casos, não reflete as especificidades culturais, linguísticas e históricas que deveriam ser contempladas.

Um exemplo emblemático dessa desconexão está no uso do material didático. Os livros utilizados nas escolas indígenas são frequentemente os mesmos adotados pelas escolas não indígenas, ignorando as particularidades das culturas e línguas nativas. Esses materiais trazem uma visão homogênea e universalista, desconsiderando o rico universo de saberes e histórias próprias de cada povo indígena. Assim, os estudantes indígenas acabam tendo que se adaptar a conteúdos e perspectivas que não dialogam com sua realidade, o que enfraquece a valorização de sua identidade cultural.

A metodologia de ensino também é uma área problemática. Apesar de o marco legal prever práticas pedagógicas bilíngues e interculturais, as escolas indígenas pesquisadas reproduzem métodos tradicionais das escolas urbanas, que priorizam o português como língua de instrução e seguem calendários e conteúdos desconectados do cotidiano da comunidade. Esse modelo negligencia o protagonismo dos povos indígenas na construção de um currículo que reflita suas tradições, valores e formas de organização social.

Essa desconexão entre o que é garantido em lei e o que é oferecido na prática perpetua um ciclo de exclusão e invisibilidade. Para que a educação diferenciada deixe de ser um ideal distante e se torne uma realidade concreta, é fundamental investir em políticas públicas que garantam a produção de materiais didáticos específicos, a formação continuada de professores indígenas e o fortalecimento da participação das comunidades na gestão educacional.

A) O Direito a Formação de Professores Indígenas

Os relatos dos interlocutores indígenas sinalizaram que outro ponto crítico é a formação dos professores que atuam nas escolas indígenas. Muitos deles, mesmo sendo indígenas, não recebem uma preparação específica que contemple a interculturalidade e o bilinguismo. Além disso, profissionais não indígenas, que trabalham nas escolas indígenas, enfrentam dificuldades em compreender e respeitar as especificidades culturais dos povos com os quais trabalham.

A formação insuficiente dos professores que atuam em escolas indígenas, tanto indígenas quanto não indígenas, compromete a efetivação de uma educação que respeite e valorize a identidade cultural desses povos. Para os professores indígenas, a ausência de programas formativos que integrem de maneira sólida a interculturalidade, o bilinguismo e os saberes tradicionais resulta em práticas pedagógicas muitas vezes desalinhadas com as necessidades e expectativas de suas comunidades. Esses profissionais, ao invés de serem protagonistas na construção de um ensino culturalmente sensível, acabam reproduzindo modelos educacionais ocidentais que não dialogam com a realidade de seus povos.

Por outro lado, os professores não indígenas enfrentam barreiras significativas para compreender e respeitar a complexidade cultural das comunidades em que trabalham. A falta de uma preparação específica dificulta a interação com os estudantes e suas famílias, e contribui para a perpetuação de estereótipos e práticas educativas que desvalorizam o conhecimento e a cultura

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

indígenas. Essa lacuna formativa reforça a desconexão entre o modelo educacional imposto e os anseios das comunidades indígenas, agravando a sensação de exclusão e invisibilidade.

Nos achados da pesquisa, identificou-se que existem algumas poucas iniciativas recentes no âmbito de formação de professores indígenas, como o PROLIND (Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Interculturais Indígenas), dos quais sete professores indígenas participam na Universidade Federal do Goiás; O PróEtnos, da Universidade Estadual do Maranhão, no qual estudam oito professores indígenas da aldeia campo da pesquisa.

Em processo de implementação, um curso de pedagogia indígena através PARFOR EQUIDADE, ofertado pela Universidade Federal do Maranhão –UFMA,

Observou-se, ainda, que não há capacitações específicas para os professores não indígenas que atuam em escolas indígenas. Eles necessitam dessa troca de experiências com os professores indígenas para promover um ambiente de aprendizado mútuo e respeito.

B) Direito a Livro e Material Didáticos Diferenciados

Apesar das garantias legais de uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural para os povos indígenas, a realidade prática das escolas indígenas, evidenciada pelos interlocutores desse estudo, mostra uma contradição significativa: os livros e materiais didáticos utilizados são, em grande parte, os mesmos distribuídos para as escolas não indígenas. Essa situação reflete uma desconexão entre as políticas públicas e as especificidades culturais, linguísticas e históricas das comunidades indígenas.

Os materiais didáticos convencionais, produzidos para atender a uma perspectiva homogênea da educação nacional, ignoram os saberes tradicionais, os mitos, as histórias e as línguas indígenas. Ao utilizar esses livros, as escolas indígenas acabam reproduzindo conteúdos que muitas vezes não têm relevância para os estudantes, perpetuando uma visão eurocêntrica e uniforme da educação. Esse modelo desconsidera as práticas culturais e os modos de vida dos povos indígenas, tratando-os como meros receptores de um conhecimento externo e descontextualizado.

Além disso, a ausência de materiais específicos limita o potencial das escolas indígenas de se tornarem espaços de valorização e fortalecimento identitário. A falta de livros em línguas indígenas, por exemplo, compromete o desenvolvimento do bilinguismo e enfraquece o uso da língua materna, que é um elemento central da identidade cultural dessas comunidades.

A produção de materiais didáticos específicos, construídos em diálogo com as comunidades indígenas, é fundamental para superar esse desafio. Esses materiais devem refletir as histórias, os valores e os saberes locais, promovendo uma educação que não apenas respeite, mas também fortaleça as tradições culturais. É essencial que os povos indígenas sejam protagonistas nesse processo, participando ativamente da elaboração dos conteúdos e definindo as diretrizes pedagógicas que melhor atendam às suas necessidades.

Somente com investimentos nesse sentido será possível transformar a escola indígena em um espaço de aprendizado significativo e culturalmente relevante, onde os estudantes possam se reconhecer nos conteúdos ensinados e sentir orgulho de sua identidade. Garantir materiais didáticos

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

diferenciados e alinhados às realidades das comunidades indígenas não é apenas uma questão de adequação pedagógica, mas também de justiça social e respeito à diversidade.

C) Direito a ter uma escola com uma infraestrutura adequada e uma logística eficaz para a efetividades da educação escolar indígena.

Este estudo evidenciou, também, que muitas escolas indígenas estão localizadas em áreas remotas, em construções improvisadas e sem a estrutura necessária para atender às demandas básicas dos estudantes e professores. É comum encontrar salas de aula em péssimo estado de conservação, com telhados danificados, mobiliário inadequado e espaço insuficiente. Além disso, foi observado nas escolas indígenas campo desse estudo, falta acesso a água potável, energia elétrica e saneamento básico, comprometendo não apenas o aprendizado, mas também a saúde e o bem-estar de todos os envolvidos.

Outro problema recorrente é a ausência de recursos tecnológicos e de materiais pedagógicos adequados. A precariedade na oferta de equipamentos como computadores, projetores e acesso à internet impede que as escolas indígenas acompanhem as inovações pedagógicas e tecnológicas, limitando o alcance da educação e ampliando a exclusão digital nas comunidades.

O transporte escolar também é um desafio crítico. A falta de veículos apropriados e de rotas bem estruturadas faz com que muitos estudantes enfrentem longas distâncias a pé, sob condições climáticas adversas, para chegar às escolas. Esse obstáculo contribui para a alta taxa de evasão escolar nas comunidades indígenas, agravando ainda mais o ciclo de exclusão educacional.

A superação desse quadro exige um compromisso efetivo do poder público em priorizar investimentos na infraestrutura das escolas indígenas. É fundamental construir unidades escolares que respeitem as características culturais e ambientais das comunidades, garantindo espaços adequados para o ensino, o aprendizado e a prática de atividades culturais. Além disso, é necessário ampliar a oferta de recursos pedagógicos e tecnológicos e assegurar serviços básicos como água, energia e transporte.

Garantir escolas com infraestrutura digna para os povos indígenas não é apenas uma obrigação legal, mas também um passo essencial para a promoção de uma educação inclusiva e de qualidade. Somente assim será possível criar condições para que esses estudantes possam aprender e se desenvolver plenamente, fortalecendo suas identidades e contribuindo para o exercício pleno de sua cidadania.

D) Direito a uma alimentação escolar de qualidade

A alimentação escolar é um direito fundamental garantido aos estudantes, especialmente nas escolas indígenas, onde ela desempenha um papel crucial para a saúde, o aprendizado e a valorização cultural. Contudo, no caso dos estudantes indígenas das escolas que serviram de campo para essa pesquisa, esse direito tem sido sistematicamente violado.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

A pesquisa evidenciou que o processo de aquisição, planejamento do cardápio e gerenciamento dos gêneros alimentícios é centralizado nas escolas estaduais não indígenas, ignorando as particularidades culturais e as necessidades específicas das comunidades indígenas.

A exclusão das comunidades indígenas do processo de gestão da alimentação escolar desrespeita não apenas o princípio da autonomia previsto na legislação, mas também o direito dos povos indígenas de decidir sobre aspectos fundamentais de sua educação e bem-estar. O cardápio elaborado por instituições externas às comunidades frequentemente não contempla os hábitos alimentares, as preferências culturais e os alimentos tradicionais das populações indígenas.

Dessa forma, uma ferramenta que poderia fortalecer a identidade cultural acaba se tornando mais um instrumento de descaracterização.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a legislação brasileira assegure aos povos indígenas direitos educacionais específicos, bilíngues e interculturais, a realidade vivenciada nas escolas indígenas está marcada por graves lacunas e desafios.

Esse estudo revelou violações sistemáticas de direitos fundamentais, como o acesso a materiais didáticos culturalmente relevantes, infraestrutura escolar adequada e alimentação escolar de qualidade, além da ausência de formação específica para professores que atuam nessas comunidades.

A utilização de livros e materiais didáticos padronizados, os mesmos das escolas não indígenas, ignora as particularidades culturais e linguísticas dos povos indígenas, comprometendo a valorização de suas identidades e saberes tradicionais. Da mesma forma, a precariedade estrutural das escolas, com salas inadequadas, ausência de saneamento básico e falta de acesso à tecnologia, agrava as condições de exclusão educacional.

No que diz respeito à alimentação escolar, a centralização do processo de gestão nas escolas estaduais não indígenas desrespeita a autonomia das comunidades e desconsidera os hábitos alimentares e os alimentos tradicionais indígenas. Essa prática não apenas enfraquece os laços culturais, mas também compromete a qualidade nutricional da alimentação oferecida aos estudantes.

Outro ponto crítico identificado é a formação insuficiente dos professores, sejam eles indígenas ou não. A falta de programas formativos que contemplem a interculturalidade e o bilinguismo limita o potencial das escolas indígenas de se tornarem espaços de aprendizado significativos e culturalmente sensíveis.

Diante desse cenário, é urgente que o poder público adote medidas concretas para assegurar o cumprimento dos direitos educacionais dos povos indígenas. Isso inclui a produção de materiais didáticos específicos, investimentos em infraestrutura escolar, fortalecimento da formação docente e descentralização da gestão da alimentação escolar, com participação ativa das comunidades.

A efetivação de uma educação indígena verdadeiramente diferenciada e inclusiva exige um compromisso coletivo que vá além das intenções e se materialize em ações práticas e transformadoras. Somente assim será possível reverter o quadro de exclusão e invisibilidade, promovendo uma educação que fortaleça as identidades culturais, valorize os saberes tradicionais e contribua para a

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

autonomia e o protagonismo dos povos indígenas. A construção desse futuro depende de um esforço conjunto entre governos, comunidades indígenas e sociedade em geral, em busca de justiça social e respeito à diversidade que caracteriza o Brasil.

A efetivação de uma educação verdadeiramente diferenciada para os povos indígenas depende de um compromisso coletivo que vá além das palavras e se materialize em ações concretas. Somente por meio de uma formação docente qualificada, alinhada às demandas e especificidades das comunidades, será possível transformar a escola indígena em um espaço de valorização cultural, fortalecimento identitário e emancipação social.

REFERÊNCIAS

BRAND, Antônio Carlos. *Educação Escolar Indígena: Diversidade e Direito*. Curitiba: CRV, 2015.
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 de outubro de 2024.

BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais. *Diário Oficial da União*, Brasília, 20 abr. 2004.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 jun. 2012.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 jun. 2009.

COSTA, Dayse de Lima. *Educação Escolar Indígena: desafios e perspectivas na formação de professores indígenas*. *Revista Brasileira de Educação*, v. 23, n. 72, 2018.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 43. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade e outros escritos**. 10. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

LOPES DA SILVA, Aracy; GRUPIONI, Luis Donisete Benzi. *A temática indígena na escola: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus*. Brasília: MEC/MARI/UNESCO, 1995.

OLIVEIRA, João Pacheco de. *A presença indígena na formação do Brasil*. Brasília: MEC/SECADI, 2013.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

SOUZA, Roberto Cardoso de. Educação intercultural indígena no Brasil: da legislação às práticas. *Educação e Pesquisa*, v. 38, n. 1, p. 109-124, 2012.

UNESCO. Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural. Paris: UNESCO, 2001. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000127160>. Acesso em 09 de outubro de 2024.